

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2010 de 9 de Março de 2010**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos Lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da “2.ª Circular a Ponta Delgada”, conforme previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 da Base II, anteriormente referida;

Considerando que foi necessário redefinir um caminho paralelo à via principal (pk 0+900), bem como redefinir a largura da berma num dos acessos do Nó de São Gonçalo (pk 5+100);

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, que são de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 18 de Fevereiro de 2010, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos bens imóveis necessários à execução da obra pública “Lanço 1.1 – 2.ª Circular a Ponta Delgada – Aditamento 1”, integrada na referida subalínea i) da alínea b) do n.º 2 da Base II;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

Considerando que o projecto de execução de expropriações do “Lanço 1.1 – 2.ª Circular a Ponta Delgada – Aditamento 1”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares LCPD – P020.1.0 – SC13 – 002A e LCPD – P020.1.0 – SC13 – 008A e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 18 de Fevereiro de 2010;

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares e no mapa de áreas anteriormente referidos;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 10.020,00, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

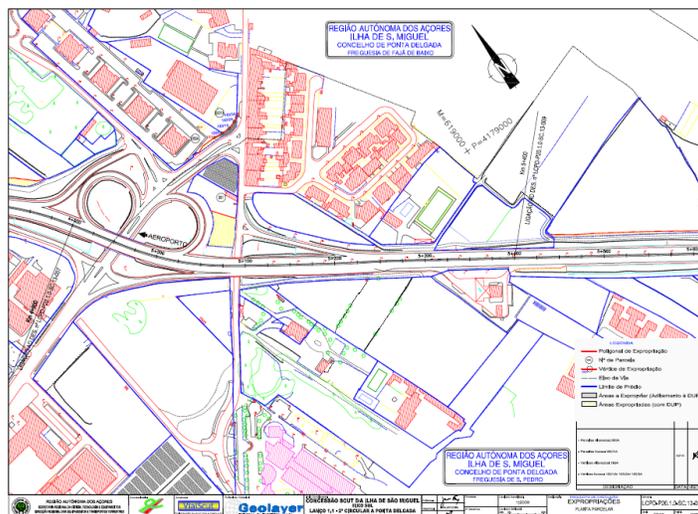
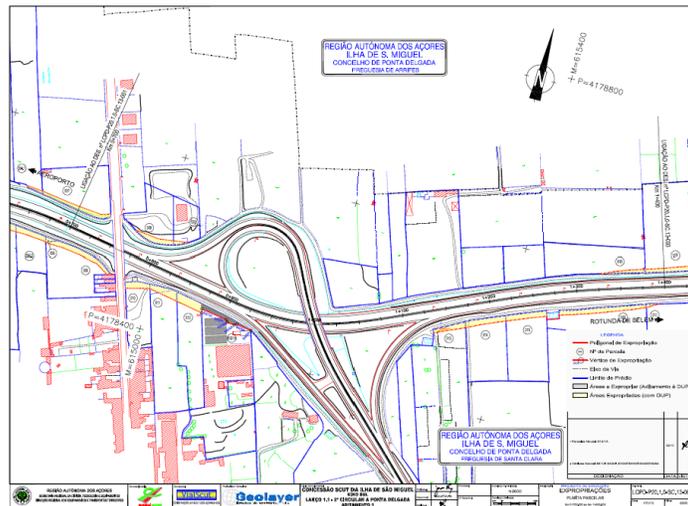
Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificados nas plantas parcelares LCPD – P020.1.0 – SC13 – 002A e LCPD – P020.1.0 – SC13 – 008A e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “Lanço 1.1 – 2.ª Circular a Ponta Delgada – Aditamento 1”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, SA, conforme previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 18 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexos



Nº da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Prédio					Natureza das Parcelas	Áreas (m2) e Quantidades	
		Matriz / Freguesia	Descrição	Confrontações do Prédio		Parciais		Totais	
		Rústica	Urbana	Predial					
012/1A	Maria Geneveva Estreia Rego Miranda Rua Weber nº 35 9500-251 Ponta Delgada	art.233	art:	nº: fs: Lvr:	Norte: Nasc: Sul: Poente:	Caminho António Luís Pacheco de Carvalho Esmeraldo Artº 167, A, S. Clara Teodoro Manuel Ordad Laso	Apto para Construção	238	238
050A	Câmara Municipal de Ponta Delgada Praça Município 9504-523 Ponta Delgada	art. OMISSO		nº: fs: Lvr:	Norte: Nasc: Sul: Poente:	Artº 170, Secção D, Fajã de Baixo Caixa Leasing e Factoring - Instituição de Crédito, Lda Rua de São Gonçalo Rua Espírito Santo	Apto para Construção	20	20
050/1A	Caixa Leasing e Factoring - Instituição de Crédito S.A. Avenida 5 de Outubro, 175 12º 1050-053 LISBOA  Anazor - Comércio Alimentar Apreano, Lda Rua Loreto, 1 9500-452 PONTA DELGADA	art:	art.1178	nº: fs: Lvr:	Norte: Nasc: Sul: Poente:	Artº 170, Secção D, Fajã de Baixo Rua do Loreto Rua de São Gonçalo Câmara Municipal de Ponta Delgada	Apto para Construção	96	96
			Fajã de Baixo						